PROJETO DE LEI Nº 257/2023

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ÀS EMPRESAS PRIVADAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE DROGAS ILÍCITAS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO OU SEUS INTERVALOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas do município de Parauapebas para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.

Art. 2º As diretrizes que se aplicam às pessoas jurídicas referidas, no âmbito da problemática relacionada com o consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos, são as seguintes:

I – implementar programas e políticas de prevenção, redução e tratamento;

II – dispor em seus programas de prevenção que a temática é da ordem de saúde pública e que deve ser abordada sem qualquer discriminação;

III – cooperar junto a funcionários e seus representantes na elaboração de programas e políticas de prevenção ao uso de álcool e drogas ilícitas;

IV – fomentar a segurança e a saúde durante a jornada de trabalho por meio de ações de informação, instrução e conscientização dos problemas decorrentes do uso de álcool e drogas ilícitas;

V – estabelecer um sistema de proteção de dados do funcionário, visando a assegurar a sua dignidade e a confidencialidade de todas as informações, no que concerne aos problemas destes relacionados ao consumo de álcool e drogas ilícitas;

VI – oportunizar aconselhamento, tratamento e reabilitação aos funcionários dependentes de álcool e drogas ilícitas, bem como dispor de assistência social aos familiares dos usuários;

VII – incluir a família dos funcionários nos programas de prevenção ao uso de álcool e drogas no local de trabalho, devendo ela ser informada e convidada a participar de atividades de sensibilização, educação e aconselhamento;

VIII – disponibilizar, no local de trabalho, espaço adequado para a implementação do programa de prevenção ao uso de álcool e drogas ilícitas sob a coordenação e orientação de profissionais de atenção da saúde psicossocial;

IX – promover campanhas permanentes internas por todos os meios de comunicação disponíveis sobre a prevenção ao uso de álcool e drogas ilícitas, assim como publicar estudos, sugerir bibliografias, pareceres e discussões sobre a matéria; e

X – convidar palestrantes, especialistas no assunto, a fim de esclarecer, debater e discutir com os funcionários sobre os riscos da dependência do álcool e de drogas ilícitas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 13 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODCO) aponta que o uso de drogas ilícitas e mesmo lícitas traz riscos à saúde, ceifa milhões de vida anualmente e dá prejuízo à economia global de bilhões de dólares por ano, em diversos países, sendo as nações subdesenvolvidas as mais severamente afetadas.

Mediante o consumo frequente de álcool e drogas ilícitas, a produtividade no trabalho cai, o número de acidentes de trabalho cresce e os afastamentos por motivos de saúde tornam-se constantes, causando uma bola de neve que afeta negócios e causa empobrecimento. Faltas, atrasos, acidentes e indenizações prejudicam a sustentabilidade de empresas, geram insegurança jurídica e aumentam gastos com saúde e previdência. O caminho é a prevenção.

Por isso, o consumo de álcool e o uso de drogas no ambiente de trabalho ou mesmo nos intervalos (dias de folga ou descanso remunerado) é assunto que deve ser abordado na empresa, com estratégias adequadas e diálogo franco voltado à qualidade de vida. Nessa toada, **este Projeto de Lei traz diretrizes para que empresas privadas, órgãos e entidades da Administração Pública municipal incentivem campanhas e programas como parte de sua responsabilidade social, para integrar seus funcionários e alertar sobre riscos e prejuízos causados pelo consumo de drogas**.

A medida é válida porque a última Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou, por exemplo, que 26% dos trabalhadores paraenses consomem álcool regularmente, taxa que, embora abaixo da média nacional (37,6%), é preocupante. Num recorte específico para Parauapebas, é o mesmo que dizer que 18.600 trabalhadores formais bebem em serviço ou fora dele — o equivalente à população inteira de Curionópolis.

Cabe ressaltar que a presente proposição e seus dispositivos não devem esgotar-se em si mesmos tampouco ser rol taxativo de diretrizes, mas um rol exemplificativo sempre aberto à recepção e ao acolhimento de novas disposições não impositivas. Além disso, as pessoas jurídicas alcançadas pelos efeitos desta Lei devem se adequar no que lhes couber.

Por fim, registre-se que o texto desta proposição tem como fundamento recomendações internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), motivo pelo qual peço apoio aos nobres pares desta Casa de Leis para aprovarmos o PL em comento, posto que sua implementação visa discutir e livrar trabalhadores da dependência do álcool e das drogas, dependência esta da qual muitos trabalhadores produtivos se veem reféns e acabam tendo a carreira prejudicada por ela.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)